

# Folha de Barretos

PODER **Executivo** 

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Muncipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXV- nº 1806 | 1 de Março de 2021

www.barretos.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 10.909. DE 1.º DE MARCO DE 2021.

DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA CONFORMIDADE DA FASE 1 - VERMELHA DO PLANO DE RETOMADA CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, Inciso I, e artigo 132, Inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barretos está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DSR V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

**CONSIDERANDO** que Barretos se encontra atualmente na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que em reunião conjunta entre a Prefeitura do Município de Barretos e o Ministério Público do Estado de São Paulo restou definida a necessidade do cumprimento das medidas conforme abaixo decretado,

### DECRETA:

- **ART. 1.º** Na Fase 1 (vermelha) somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:
  - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal;
  - II Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de

abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, com limitação de horário compreendido entre as 06h00 e 20h00;

- Alimentação como bares, restaurantes e congêneres somente será permitido o serviço de entrega residencial (*delivery*), até às 23h;
- b) Lojas de conveniências em postos de combustíveis, sendo vedado o consumo no local e permitida a venda das 06h00 às 20h00;
- Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- III Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins;
- Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;
- V Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
- VI Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- VII Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VIII Construção civil e indústria;
- IX Atividades físicas praticadas apenas de forma individual e ao ar livre são permitidas;

- Atividades religiosas têm permissão para o atendimento individual, sendo vedadas as práticas religiosas coletivas como cultos, missas e afins;
- Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto;

**Parágrafo único**. As demais atividades não mencionadas neste artigo terão seu funcionamento suspenso.

- ART. 2.º O funcionamento das atividades a que alude o artigo 1.º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na área interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.
- ART. 3.º A prática de comércio varejista considerado não essencial somente será admitida na modalidade virtual, ficando permitido apenas o pagamento de produtos na forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento.
  - § 1.° Fica vedada a entrada do cliente no interior do estabelecimento.
  - § 2.º Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo *caput* deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

- § 3.º A entrega de produtos e mercadorias somente será permitida na modalidade de entrega (*delivery*) até às 23h.
- **ART. 4.º** Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.
- **Parágrafo único**. Os jogos no estádio Fortaleza somente poderão ser realizados em conformidade com o protocolo da Federação Paulista de futebol, ficando vedada a presença de público.
- **ART. 5.º** Fica proibida a realização eventos equestres no âmbito do Município de Barretos.
- ART. 6.º Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.
  - § 1.º A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.
  - § 2.º Será aplicada a multa no valor de R\$100,00 (cem reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.
- ART. 7.º Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ao PROCON-Barretos, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa na seguinte conformidade:
  - § 1.° Aos estabelecimentos bancários que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será dobrada a cada reincidência;
  - § 2.º Pelo desrespeito das regras do presente Decreto, com exceção dos estabelecimentos bancários que tem multa prevista no § 1.º deste artigo, será aplicada a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência será aplicado o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na terceira ocorrência, será aplicado o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e, em caso de nova transgressão, o estabelecimento será lacrado por até 5 dias.
  - § 3.º Para fins de cumprimento deste Decreto, enquadrar-se-ão como reincidentes todos aqueles estabelecimentos comerciais,

bancários e prestadores de serviços que, anteriormente à vigência deste Decreto, já sofreram autuações.

- ART. 8.º Para sanar eventuais dúvidas e/ou questionamentos o munícipe deve entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Município, por meio do telefone: (17) 3325-6332 ou pelo e-mail: ouvidoria@barretos.sp.gov.br.
- ART. 9.º Ficam revogados:
  - o Decreto n.º 10.906, de 23 de fevereiro de 2021;
  - II o Decreto n.º 10.907, de 25 de fevereiro de 2021.
- **ART. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00hs do dia 02 de março de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 1.º de março de 2021.

### PAULA OLIVEIRA LEMOS Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS Secretário Municipal de Administração

KLEBER ROSA Secretário Municipal de Saúde

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas

## <u>NOTIFICAÇÃO</u>

Devido à devolução da notificação enviada pelo correio, via AR, a Prefeitura do Município de Barretos notifica, para ciência do DEFERIMENTO dos pedidos em processos abaixo relacionados com o respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa, ficando assim CANCELADOS os mencionados AIIM's abaixo relacionados.

Contamos com vossa compreensão.

PROCESSO	AIIM	NOTIFICAÇÃO	CÓDIGO	CONTRIBUINTE
13662/2020		4074/2020	419970	LEANDRO JOSÉ DO VAL
15706/2020	1403/2020		426667	CELIA REGINA TONELOTO

### **JORGE ROBERTO COUTINHO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

Folha de Barretos PODER EXECUTIVO Barretos, 1 de Março de 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas

## <u>NOTIFICAÇÃO</u>

Devido à devolução da notificação enviada pelo correio, via AR, a Prefeitura do Município de Barretos notifica, para ciência, o indeferimento dos pedidos em processos abaixo relacionados com o respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa, ficando assim prejudicado o atendimento quanto ao CANCELAMENTO.

Contamos com vossa compreensão.

PROCESSO	AIIM	NOTIFICAÇÃO	CÓDIGO	CONTRIBUINTE
12331/2020	1028/2020	1547/2020	13195	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
1957/2020	MULTAS RELACIONADAS	399/2018	565	JOSÉ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
13647/2020	1351/2020	1709/20	9727	AMASILIO DE ALMEIDA LEME JUNIOR
5606/2020	1447/2019		43450/43452	RENATO JOSE SERRANO

### **JORGE ROBERTO COUTINHO**

Secretário Municipal de Ordem Pública



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas

### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Barretos **NOTIFICA**, <u>para ciência</u>, <u>os proprietários/responsáveis</u> pelos imóveis <u>abaixo</u> <u>relacionados com o respectivo nome e número do Auto de Infração e Imposição de Multa</u> e <u>Notificação</u> pelo **não** cumprimento às exigências <u>de limpeza e manutenção dos lotes e imóveis, bem como construções de muros ou obras de artes delimitadoras de propriedades com altura mínima de 1,80m, desobstruções e construções de calçadas, quando não existentes ou obstruídos nos referidos imóveis.</u>

Informamos que há mais um prazo de 30(trinta) dias para conclusão das providências, sendo que <u>o não cumprimento</u> será objeto de multa ou multa em dobro, quando for o caso, exceto multa já em dobro, cujo prazo se encontra expirado de acordo com a **Artigos 13**; **19 e 49**; **27 ao 32 da Lei 2109/87**, **e Art. 5º do Decreto 4606/93**, além de que as referidas exigências depois de esgotados estes prazos, e as que não tem mais prazo, poderão ser cumpridas pelo município, de acordo com a demanda de serviços, sendo cobrada, além dos custos, **mais 100% a título de taxa de administração**.

NOTIFICAÇÃO: OS RESPONSÁVEIS FICAM POR INTERMÉDIO DESTA, <u>NOTIFICADOS</u> A PROVIDENCIAREM AS ADEQUAÇÕES MENCIONADAS NO 1º PARÁGRAFO, NOS TERMOS DA <u>LEI 2.109/87</u>, <u>DECRETO 4.606/93</u> E <u>8.615/16</u>, <u>SOB. PENA DE APLICAÇÕES DAS SANÇÕES MENCIONADAS ACIMA.</u>

Os <u>Autos de Infração e Imposições de Multa</u> estão embasados nos <u>Decretos 4.606 (28/04/93) e 9.115 (27/12/2017)</u> e <u>Lei 2.109 (23/07/87)</u>. Após o prazo abaixo especificado, <u>os débitos serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhado para a cobrança judicial.</u>

Fica o responsável <u>intimado a recolher o tributo e a multa imposta</u>, ou <u>apresentar defesa por escrito</u>, no prazo de <u>20</u> (vinte) dias a contar da data de publicação, sob pena de julgamento à revelia.

Para maiores informações comparecer na <u>Secretaria Municipal de Ordem Pública</u>, na Rua <u>30</u>, <u>564</u> - sala <u>4</u> - Centro. Caso optar pelo recurso, dirigir-se ao setor de protocolo no paço municipal.

## JORGE ROBERTO COUTINHO

Secretário Municipal de Ordem Pública

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO IMÓVEL	AIIM	NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE
R. MP-26-ROBERTO SPINELLI - LOTE 39 - QUADRA 40 -	927268		5191/2020 - PROMOVA A LIMPEZA	ANA CLAUDIA MARTINS
			PROMOVA A LIMPEZA	IVIARTINS
RESIDENCIAL MAISPARQUE	10619		0840/2021 - LIMPEZA	ANA MARIA ALVES
RUA MESSIAS GONÇALVES, № 372, LOTE 2, BAIRRO:	10019		0040/2021 - LIIVIPEZA	E OUTRO
NOVA CLEMENTINA				EOUTRO
AVENIDA PARANA, 117 -	25443		0111/2021(PROMOVE	ANTARES
QUADRA H - LOTE 21E,	23443		R A CONSTRUÇÃO DE	CONSERVAÇÃO
BAIRRO TEREZINHA			CALÇADA, BEM COMO	DO SOLO LTDA
Brunto Tenezinin			A CONSTRUÇÃO DE	DO SOLO LIBIX
			MURO OU OBRRA DE	
			ARTE)	
RUA MP 26 - ROBERTO	421848		0271/2021	BARRETOS MAIS
SPINELLI, QUADRA 12 - LOTE			(PROMOVER A	PRAÇA 106
11, BAIRRO RESIDECIAL			LIMPEZA DE TERRENO)	EMPREND. IMOB.
MAIS PARQUE			,	SPE LTDA
RUA 16, QUADRA 43 - LOTE	21523		098/2021 (PROMOVER	COOPEREATIVA
4, BAIRRO IBIRAPUERA			A DESOBSTRUÇÃO A	DE CRÉDITO DE
·			CONSTRUÇÃO DE	LIVRE ADMISSÃO
			CALÇADA, A	DO NORTE
			CONSTRUÇÃO DE	PAULISTA
			MURO OU OBARA DE	
			ARTE, BEM COMO A	
			LIMPEZA DO REFERIDO	
			IMÓVEL)	
RUA MESSIAS GONÇALVES,	1793		0089/2021 - LIMPEZA	DIEGO BORGES
№ 1889, LOTE 4-5, QUADRA				CARNEIRO
X, BAIRRO: SANTA HELENA				MARQUES
RUA NV 4 - LUZIA	420380	1545/2020 (LIMPEZA)		DYMMILYN
APARECIDA BORGES DA				LHERYSON
SILVA, QUADRA H, LOTE 25,				PEREIRA DA SILVA
BAIRRO: NOBRE VILLE RUA COLÔMBIA, QUADRA	34563		100/2021	ELIANA MARIA
95, LOTE 7 - AMÉRICA	34303		(LIMPEZA/DESOBSTRU	RODRIGUES
93, LOTE 7 - AIVIERICA			ÇÃO CALÇADA)	DELMONE SILVA
AVENIDA 65, QUADRA 21,	453		106/2021 (LIMPEZA)	FABIO SILVA DE
LOTE 2 - JOCKEY CLUB	455		100/2021 (111111 12/1)	ALMEIDA
AV MP 11 - SIRIO ALVES DE	927351		0190/2021 - LIMPEZA,	GABRIELA
ALMEIDA - QUADRA 52 -			MURO, CALÇADA	CRISTINA ELOY
LOTE 2, RES MAIS PARQUE			, ,	
AV MP 15 - JOSE ALVES DE	926819		0171/2021 - LIMPEZA	GABRIELA SILVA F
SOUZA - QUADRA 33 - LOTE				MOREIRA
30 - RES MAIS PARQUE				
AV 9 DE JULHO, S/N -	2542		0101/2021	GILMAR MORAES
QUADAR L, LOTE 8 - BAIRRO				PEREIRA
DOM JOÃO BOSCO				
AVENIDA NICOLA GRECCO,	420462		0899/2021 (P/	HENRIQUE DE
QUADRA K, LOTE 13,			LIMPEZA DE TERRENO	LIMA RONCARATTI
BAIRRO: NOBRE VILLE			E CONSTR. DE	
			CALÇADA EM PASSEIO	
			PÚBLICO, BEM COMO	
			CONSTR. DE MURO OU	
			OBRA DE ARTE	
			DELIMITADORA DE	
			PROPRIEDADE)	

AV. 43, № 02055, QUADRA 9, LOTE 5, BAIRRO: HENRIQUETA	11830		0834/2021 - LIMPEZA	JOSE QUIRINO DIAS
AVENIDA SD 9 - MARIA CONCEIÇÃO PIRES DE CASTRO, QUADRA E - LOTE 27 - BAIRRO SAN DIEGO	417248		868/2021 (P/ LIMPEZA DE TERRENO E CONSTR. DE CALÇADA EM PASSEIO PÚBLICO, BEM COMO CONSTR. DE MURO OU OBRA DE ARTE DELIMITADORA DE PROPRIEDADE)	LEANDRO CASTRO GARCIA
AV. MP 3 - ANGELO BURIOZO, QUADRA 11, LOTE 9, BAIRRO: RESIDENCIAL MAIS PARQUE	421809	0551/2020 - OBSTRUÇÃO		LETICIA DE SOUZA CARIES
RUA NV 6 - JULIANA AUGUSTO CRUVINEL ROCHA, QUADRA I, LOTE 14, BAIRRO: NOBRE VILLE	420431		0895/2021 (P/ LIMPEZA DE TERRENO E CONSTR. DE CALÇADA EM PASSEIO PÚBLICO, BEM COMO CONSTR. DE MURO OU OBRA DE ARTE DELIMITADORA DE PROPRIEDADE)	MARCOSUEL GONÇALVES FLORI
AV 11, № 149 - BAIRRO CENTRO	18747		PROMOVA A LIMPEZA	MARTIN CERVI JUNIOR
AVENIDA 45 - QUADRA 33 - LOTES 8 E 9	5415 E 5416		0093/2021- PROMOVA A LIMPEZA	OSMAR SALIM REZEK
TRAV. OLIMPIO JORGE, N° 130 - QD 6 LT 4/P BAIRRO SÃO SALVADOR	18495		01026/21 P/ LIMPEZA DE TERRENO E CONSTR. DE CALÇADA EM PASSEIO PÚBLICO, BEM COMO CONSTR. DE MURO OU OBRA DE ARTE DELIMITADORA DE PROPRIEDADE)	PASCOALINO BENTO DE OLIVEIRA
RUA 14, № 953 - BAIRRO CENTRO	13688		PROMOVA A LIMPEZA	PAULO DE TARSO VOTTA
RUA 17 DE AGOSTO, QUADRA 12, LOTE 12 - DERBY CLUB	1571		0120/2021 (PROMOVER LIMPEZA DO IMÓVEL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA)	RITA DE CASSIA FERRARI
AV AMADOR ALVES DE QUEIROZ - № 233 - BAIRRO SÃO SALVADOR	14816		5157/2020 - PROMOVA A DESOBSTRUÇÃO DA CALÇADA E DO LEITO CARROÇAVEL	WALDO JUNQUEIRA FRANCO - ESPOLIO

Folha de Barretos PODER EXECUTIVO Barretos, 1 de Março de 2021 11

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Setor de Fiscalização de Posturas

## **NOTIFICAÇÃO**

Devido à devolução da notificação *0117/2021*, enviada pelo correio, via AR, a Prefeitura do Município de Barretos notifica, para ciência, o *Sr. Marcus Vinícius Molina* que não perturbe o sossego público com sons ou ruídos excessivos em vosso imóvel localizado na *Avenida Almirante Gago Coutinho nº 1264*, código 31988, cadastro 532053023101, bem como em qualquer outro imóvel, respeitando a lei 2109/87, LC 98/2008 e decreto 4606/93 de nosso município. Informamos ainda, que o descumprimento poderá acarretar em medidas cabíveis.

Contamos com vosso entendimento.

Jorge Roberto Coutinho Secretário Municipal de Ordem Pública

## **LICITAÇÃO**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Partes: Município de Barretos-SP e Odete Carvalho da Costa

Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua 40, 262, bairro Baroni, no Município de Barretos – SP.

Finalidade: Locação destinada à instalação do Ambulatório de Saúde Mental "Dr. Mario Silva" vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Barretos-SP

Vigência: 36 meses tendo inicio em 01/03/2021 e termino em 28/02/2024.

Valor: R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

Assinam: Paula Oliveira Lemos – Prefeita Municipal – Locatária

Odete Carvalho da Costa - Locadora

### **RECURSOS HUMANOS**



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### C.E.A - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE "AVALIAÇÃO DE MÉRITO" E "AVALIAÇÃO CURRICULAR"

APOSTILA DO CHEFE, de 26/02/2021

Concede, nos termos da Lei Complementar Nº 156, de 20 de junho de 2011, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Progressão por Escolaridade, como segue:

NOME	RG	CARGO	ADMISSÃO	P	ROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	A PARTIR
GLAUCIA LAIENE MAURICIO DE MELO	40.198.461-8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/06/2008	1ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
LEANDRO FAUSTINONI	28.679.466-4	TECNICO DE ESPORTES	28/05/2003	1ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
LUCIOLA DOS SANTOS ALVIM VARES	28.891.420-X	TECNICO DE ESPORTES	02/10/2002	1ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
MARCIA MACHADO BORGES	28.890.450-3	MERENDEIRO	30/01/2012	1ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
NILTON VIEIRA	21.724.006-9	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/12/1988	1ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
SAMUEL GONCALVES DE SOUSA JUNIOR	29.306.836-7	TECNICO DE ESPORTES	24/09/2002	1ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
VALTER FERNANDO DA CRUZ	17.453.245	TECNICO DE ESPORTES	24/09/2002	1ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021

Marcio Henrique Grecco Presidente da C.E.A. Fenando Tadeu de Ávila Lima Membro da C.E.A. - Advogado Luciana de Ávila Almeida Pedroso Membro da C.E.A. - Psicóloga



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.A - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA FINS DA "PROMOÇÃO VERTICAL"

### APOSTILA DO CHEFE, de 01/03/2021

Concede, nos termos da Lei Complementar Nº 156, de 20 de junho de 2011, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Promoção Vertical, como segue:

NOME	RG	CARGO	ADMISSÃO		PROMOÇÃO VERTICAL	A PARTIR
CHARLES GUIMARAES DOS SANTOS	22.624.401-5	FISCAL TRIBUTÁRIO	02/05/1991	4ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
DENISE GONCALVES DOS SANTOS	28.890.560-X	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	07/02/2012	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
LUCAS DE ALMEIDA BARROS BOTACINI	41.775.893-5	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/10/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
LUIS CESAR DA ROCHA	20.099.721-X	AGENTE DE OPERACOES E FISCALIZACAO	01/08/2001	4ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIRANDA	19.469.285	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	19/05/2003	3ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
PAULA CANTARIN GONZAGA	18.694.833	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/05/2002	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
SILVANA PERASSOLI	16.592.321-0	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	23/05/1994	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
SILVANA RODRIGUES SAMPAIO BORINI	33.179.986-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	23/05/2006	3ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
SILVIA REGINA MIRANDA	5.791.188	DENTISTA	26/01/2001	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
STELLA CRISTINA DE SOUSA BORGES OLIVEIRA	41.220.011-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	20/06/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
SUZELI ALVES DE ALMEIDA AUGUSTO	22.930.382-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	03/07/1992	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
WILLIAN ALVES BASSO	48.996.253-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	31/05/2012	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021

Folha de Barretos PODER EXECUTIVO Barretos, 1 de Março de 2021 13

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Comissão Especial de Avaliação do Quadro de Apoio Escolar "Avaliação de Mérito

APOSTILA DO CHEFE, de 25/02/2021

Concede, nos termos da Lei Complementar 455, de 01 de abril de 2020, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Progressão por Escolaridade, como segue:

NOME	RG.	CARGO	ADMISSÃO	O PROGRESSÃO POR		A PARTIR
				E	SCOLARIDADE	
CACILDA DIAS ALVES	16.592.967-4	AUX. OP. SERVIÇOS	02/05/2001	3 <sup>a</sup>	PROGRESSÃO POR	01/02/2021
		GERAIS			ESCOLARIDADE	
EDERSON ALVES	32.343.927-5	AUX. OP. SERVIÇOS	28/02/2005	3 <sup>a</sup>	PROGRESSÃO POR	01/02/2021
TEIXEIRA		GERAIS			ESCOLARIDADE	
JESSICA ANJELINO DOS	45.740.392-5	MERENDEIRO	16/01/2012	3 <sup>a</sup>	PROGRESSÃO POR	01/02/2021
SANTOS					ESCOLARIDADE	

Simone Cristina da Silva Bruno Martins Fernandes Andréa Pontes Borges
Presidente da C.E.A.Q.A.E Membro da C.E.A.Q.A.E Suplente da C.E.A.Q.A.E



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Comissão Especial de Avaliação do Quadro de Apoio Escolar "Avaliação de Mérito

APOSTILA DO CHEFE, de 25/02/2021

Concede, nos termos da Lei Complementar 455, de 01 de abril de 2020, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Promoção Vertical, como segue:

NOME	RG.	CARGO	ADMISSÃO		PROMOÇÃO	A PARTIR
					VERTICAL	
CACILDA DIAS ALVES	16.592.967-4	AUX.OP. SERVIÇOS	02/05/2001	3 <sup>a</sup>	PROMOÇÃO	01/02/2021
		GERAIS			VERTICAL	
CRISTINA GARCIA ELOI	25.282.068-X	MERENDEIRO	30/01/2012	2 <sup>a</sup>	PROMOÇÃO	01/02/2021
					VERTICAL	
EDERSON ALVES	32.343.927-5	AUX.OP. SERVIÇOS	28/02/2005	2 <sup>a</sup>	PROMOÇÃO	01/02/2021
TEIXEIRA		GERAIS			VERTICAL	
ROBERTA DE OLIVEIRA	40.504.840-3	PAJEM	14/02/2005	1 <sup>a</sup>	PROMOÇÃO	01/02/2021
BARCELOS					VERTICAL	

Simone Cristina da Silva Bruno Martins Fernandes Andréa Pontes Borges
Presidente da C.E.A.Q.A.E Membro da C.E.A.Q.A.E Suplente da C.E.A.Q.A.E

### PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 10.900, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$50.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV NA FUNDAÇÃO LUGAR DE VIVER FELIZ - LVF.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições, de acordo com o § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.948, de 17 de setembro de 2020, e conforme os autos constantes do Processo n.º 1128/2021.

### DECRETA:

ART. 1.º - Fica reaberto um Crédito Adicional Especial no valor R\$50.000,00 para aquisição de equipamentos para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV na Fundação Lugar de Viver Feliz - LVF, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05 - União

supra.

02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0070-1.621 - Aquisição de equipamentos e material permanente para LVF - Lugar de Viver Feliz

4.0.00.00 - Despesas de capital 4.4.00.00 - Investimentos 4.4.90.00 - Aplicações diretas

- ART. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recurso proveniente da Emenda Parlamentar n.º 202039460005, Processo n.º 71000.027465/2020-16, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e o Município de Barretos.
- ART. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2021.

### PAULA OLIVEIRA LEMOS Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS Secretário Municipal de Administração Folha de Barretos PODER EXECUTIVO Barretos, 1 de Março de 2021 15

### DECRETO N.º 10.901, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$150.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV NA FUNDAÇÃO LUGAR DE VIVER FELIZ - LVF.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições, de acordo com o § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.949, de 17 de setembro de 2020, e conforme os autos constantes do Processo n.º 1129/2021,

### DECRETA:

ART. 1.º - Fica reaberto um Crédito Adicional Especial no valor R\$150.000,00 para aquisição de equipamentos para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV na Fundação Lugar de Viver Feliz - LVF, com a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05 - União

supra.

02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0070-1.620 - Aquisição de equipamentos e material permanente para LVF - Lugar de Viver Feliz - Emenda 202092290002

4.0.00.00 - Despesas de capital 4.4.00.00 - Investimentos 4.4.90.00 - Aplicações diretas

4.4.90.52 - Equipamento e material permanente......R\$150.000,00

- ART. 2.° O crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recurso proveniente da Emenda Parlamentar n.º 202092290002, Processo n.º 71000.027460/2020-85, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e o Município de Barretos.
- ART. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2021.

## PAULA OLIVEIRA LEMOS Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS Secretário Municipal de Administração

### LEI N.º 6.009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Projeto de Lei n.º 124, de 29/08/2019, de autoria do Vereador Aparecido Donizete Alves Cipriano). DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA CAPOEIRA E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES E MESTRES DE CAPOEIRA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRETOS.

### A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

ART. 1.º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barretos que adotarem a capoeira como atividade extracurricular após às 18 horas, nos finais de semana, feriados e férias escolares, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, sem ônus para o município.

ART. 2.º - O convênio poderá ser realizado por meio da Associação de Pais e Mestres da Escola

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS. Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2021.
PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS

Secretário Municipal de Administração

### LEI N.º 6.010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Projeto de Lei n.º 06, de 05/02/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal).

DÁ DENOMINAÇÃO DE "VEREADOR OLIMPIO JORGE NABEN" AO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

### A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

ART. 1.º - Fica denominado "Vereador Olimpio Jorge Naben" o prédio que abriga a sede da Câmara Municipal de Barretos

Parágrafo único. A denominação estabelecida no "caput" será mantida no caso de transferência, em caráter precário ou definitivo, da sede do Poder legislativo Municipal.

Акт. 2.º - A denominação de que trata o artigo 1.º reflete o reconhecimento e a justa homenagem dos Poderes Constituídos do Município ao prestante cidadão.

ART. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2021.

### PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS

Secretário Municipal de Administração

### LEI N.º 6.011, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Projeto de Lei n.º 26, de 17/02/2021, de autoria do Vereador Adilson Ventura de Mello).

DÁ DENOMINAÇÃO DE "MONSENHOR ARCHIMEDES GAI - PADRE GAI" A PRÓPRIO PÚBLICO QUE ES-PECIFICA.

### A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

ART. 1.º - Fica denominada "MONSENHOR ARCHIMEDES GAI - PADRE GAI" a CEMEI localizada na Rua 32 n.º 2386 - Bairro Rios.

ART. 2.º - A denominação de que trata o artigo anterior reflete o reconhecimento e a justa homenagem dos Poderes Constituídos do Município ao prestante cidadão.

ART. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 30.159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

### CONCEDE LICENÇA GESTANTE À SERVIDORA FERNANDA LOPES AMORIM.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 2096/2021, RESOLVE:

ART. 1.º - Ficam concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, à servidora Fernanda Lopes Amorim, RG n.º 44.221.694-4, lotada no cargo de Professor I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2021.

### **PAULA OLIVEIRA LEMOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS

Secretário Municipal de Administração

### <u>PORTARIA N.º 30.201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.</u> CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO(À) SERVIDOR(A) MARIA APARECIDA MARÇAL DE SOUZA. PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atri-

buições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 10540/2011, RESOLVE:

ART. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, ao(à) servidor(a) Maria Aparecida Marçal de Souza, RG n.º 29.803.027-5, lotado(a) no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 05 de abril de 2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 25 de fevereiro de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

### THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS Secretário Municipal de Administração

## <u>PORTARIA N.º 30.202, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.</u> CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO(À) SERVIDOR(A) MEIRE PACHECO GAZETA.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 2241/2015,

ART. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, ao(à) servidor(a) Meire Pacheco Gazeta, RG n.º 13.978.452, lotado(a) no cargo de Professor II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 08 de abril de 2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 25 de fevereiro de 2021.

### PAULA OLIVEIRA LEMOS Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS Secretário Municipal de Administração

<u>PORTARIA N.º 30.203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.</u> CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO(À) SERVIDOR(A) MARTA GONZAGA GARCIA.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 8089/2012, RESOLVE:

ART. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, ao(à) servidor(a) Marta Gonzaga Garcia, RG n.º 26.728.864-5, lotado(a) no cargo de Pajem, junto à Secretaria Municipal de Educação. ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 05 de março de 2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 25 de fevereiro de 2021.

### PAULA OLIVEIRA LEMOS Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA N.º 30.204. DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO(À) SERVIDOR(A) ANA ANDREA BORGES CELERI.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 4064/2011, REŚOLVE:

ART. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, ao(à) servidor(a) Ana Andrea Borges Celeri, RG n.º 25.712.155-9, lotado(a) no cargo de Pajem, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de março de 2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 25 de fevereiro de 2021.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS** 

### Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 30.205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO(À) SERVIDOR(A) VALERIA PORFIRIO MASSUDA.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 2020/2015, REŚOLVE:

ART. 1.º - Ficam concedidos 60 (sessenta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, ao(à) servidor(a) Valeria Porfirio Massuda, RG n.º 32.577.622-2, lotado(a) no cargo de Educador da Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de março de 2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 25 de fevereiro de 2021.

### PAULA OLIVEIRA LEMOS Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 30.206, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO(À) SERVIDOR(A) RENATO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

PAULA OLIVEIRA LEMOS. Prefeita Municipal de Barretos. Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 79 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 2378/2021, RÉSOLVE:

ART. 1.º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares, por 03 (três) anos e sem remuneração, ao(à) servidor(a) Renato Francisco do Nascimento, RG n.º 40.322.382-9, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2021.

### **PAULA OLIVEIRA LEMOS**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS Secretário Municipal de Administração